



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO
discussão
Em 27/09/88
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º DE DE 1988.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 005, lote 0303 inscrição n.º 005173.0 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 4,50m (Quatro metros e cinquenta centímetros) de FRENTE, para a Av. Joaquim Nogueira; 5,20m (Cinco metros e vinte centímetros) de FUNDOS, que faz com o lote 997; 40,00m (Quarenta metros) na LATERAL DIREITA, confrontando com o próprio requerente, e 40,00m (Quarenta metros) na LATERAL ESQUERDA, que confronta com o lote 1.018, tudo isso perfazendo uma área de 194,00M² (Cento e noventa e quatro metros quadrados), área esta pertencente ao Patrimônio Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 06 DE JUNHO DE 1. 9 8 8.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO